



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 017/2020	Data da vistoria: 22/01/2020	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO N° 46528/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDORA: ROSELI RIBEIRO DE OLIVEIRA			
CNPJ: 34.287.310/0001-50		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: ROSELI RIBEIRO DE OLIVEIRA 32341088899			
ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA		N°: 741 – LOJA 1	BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'1.57"S	Y: 46° 3'0.22"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: ROSELI RIBEIRO DE OLIVEIRA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46528/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 18 de dezembro de 2019, do empreendimento ROSELI RIBEIRO DE OLIVEIRA 32341088899, que possui o nome fantasia HUM CHEIRINHO DE PAMONHA, cuja empreendedora é a senhora Roseli Ribeiro de Oliveira e a responsável pelo protocolo dos documentos foi a senhora Talita Carvalho de Oliveira.

As atividades que são desenvolvidas pela empreendedora não estão listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a realização de atividades de lanchonetes, casa de chás, de sucos e similares.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 13 de janeiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46528/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 22/01/2020 ao empreendimento.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ROSELI RIBEIRO DE OLIVEIRA 32341088899, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'1.57"S e 46° 3'0.22"O. Na Figura 1 está apresentada a vista aérea do empreendimento. O ponto onde se localiza o empreendimento está destacado por um círculo amarelo.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2019).

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a realização de serviços de lanchonetes, casa de chás, de sucos e similares.

2.2 Recurso hídrico

Foi empreendida uma vistoria para confirmar as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA. Foi constatado através dessa vistoria que a água que será utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA e que o lançamento dos efluentes do empreendimento (caracterizados como efluentes domésticos) será na rede de esgotamento sanitário da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento ROSELI RIBEIRO DE OLIVEIRA 32341088899, bem como suas medidas mitigadoras são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará efluentes líquidos provenientes da caixa de gordura e sanitários. Estes efluentes podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana de labor dos funcionários do empreendimento e também dos clientes.

Os efluentes líquidos serão lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária. Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se à empreendedora, como medida mitigadora, garantir a eficiência da caixa de gordura mediante ações rotineiras de manutenção e limpeza da caixa de gordura.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após a vistoria técnica, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISAMAM.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento tem como geração de resíduos sólidos restos de alimentos e lixo doméstico. Entretanto, após vistoria técnica e considerando a vocação da atividade devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente,



mediante a produção de resíduos sólidos. Esses impactos estão relacionados, principalmente, à produção de resíduos sólidos domésticos. Essa massa é composta por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, papéis, alumínio, vidro), resíduos orgânicos (restos de alimentos) e rejeitos (guardanapos), oriunda do consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.

As medidas mitigadoras que devem ser tomadas pela empreendedora para diminuir a pressão dos resíduos gerados no empreendimento é sempre ter cautela com o acondicionamento dos resíduos sólidos domésticos e a sua disponibilização para a coleta pública nos horários dos serviços de coleta.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após a vistoria técnica, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

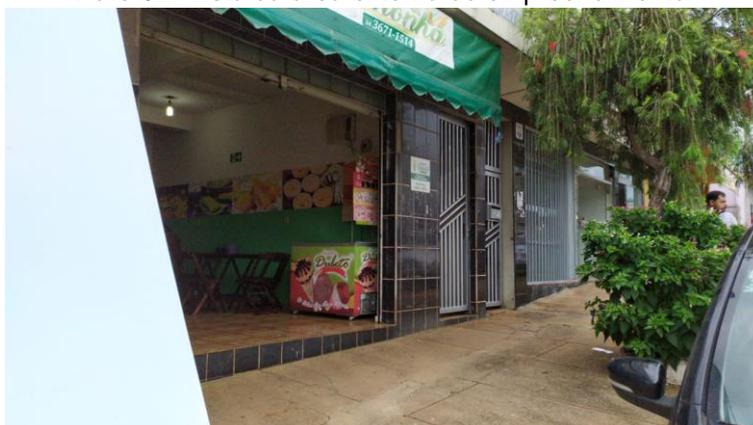
5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Foto 01: Vista da área externa do empreendimento.



Fonte: SISMAM (2020).

Foto 02: Vista da área externa do empreendimento.



Fonte: SISMAM (2020).

Foto 03: Vista da área interna do empreendimento.



Fonte: SISMAM (2020).

Foto 04: Vista da cozinha do empreendimento.



Fonte: SISMAM (2020).

Foto 05: Vista da cozinha do empreendimento.



Fonte: SISMAM (2020).

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Tendo em vista os impactos ambientais gerados pelo empreendimento, as características da atividade e a localização do imóvel, a equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida

www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

São Gotardo/MG CEP 38800-000



condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental ao empreendimento ROSELI RIBEIRO DE OLIVEIRA 32341088899, que possui o nome fantasia HUM CHEIRINHO DE PAMONHA.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento ROSELI RIBEIRO DE OLIVEIRA 32341088899 não estão listadas na DN COPAM nº 213/2018. No empreendimento são desenvolvidas serviços de lanchonetes, casa de chás, de sucos e similares. Não foram identificados pela equipe técnica do SISAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – ROSELI RIBEIRO DE OLIVEIRA 32341088899 da empreendedora ROSELI RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 22 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM